



Pregão Eletrônico

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
<b>FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO</b>			
<b>Código:</b>	21 – 45	<b>Descrição:</b>	Importação de pneus e similares – Resolução CONAMA nº 416/2009
<b>Versão FTE:</b>	1.2	<b>Data:</b>	15/07/2022
<b>PP/GU:</b>	-	<b>Tipo de pessoa:</b>	Pessoa jurídica: Sim      Pessoa física: Sim
<b>A descrição compreende:</b> <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>			
- a importação de pneus ou pneumáticos novos; - a importação de pneus ou pneumáticos novos nacionalizados, independente do regime aduaneiro; <sup>(3)</sup> - a importação de pneus ou pneumáticos novos, por pessoa física, cujo montante importado seja superior a 4 (quatro) unidades por ano de pneus novos; <sup>(4)</sup> - a importação de pneu ou pneumático novo, por pessoa física, cujo peso ultrapasse 40 kg (quarenta quilogramas). <sup>(4)</sup>			
É obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, declarando a atividade cód. 21 – 45, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade, em caráter permanente ou eventual, ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.			
<b>A descrição não compreende:</b>			
(Para descrições com código em parênteses, consulte as respectivas FTE.)			
- o comércio de produtos químicos e produtos perigosos (18 – 7); - a reimportação de pneu aeronáutico sob regime aduaneiro especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo; - a importação de pneus ou pneumáticos novos, por pessoa física, cujo montante importado seja igual ou inferior a 4 (quatro) unidades por ano de pneus novos, desde que o peso unitário não ultrapasse 40 kg (quarenta quilogramas); <sup>(4)</sup> - a importação de pneus novos em regime aduaneiro de: admissão temporária; drawback; retorno de mercadorias; reimportação; admissão em entreposto aduaneiro; admissão em Regime Aduaneiro Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado – RECOF automotivo; ou retorno de exportação temporária; <sup>(5)</sup> - o comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; - o comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar.			
Não é obrigada à inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, em razão da atividade cód. 21 – 45, a pessoa física ou jurídica que exerça atividade ou constitua empreendimento, conforme descrições no campo acima.			
<b>Definições e linhas de corte:</b>			
- <b>pneu:</b> componente de um sistema de rodagem, constituído de elastômeros, produtos têxteis, aço e outros materiais que quando montado em uma roda de veículo e contendo fluido(s) sobre pressão, transmite tração dada a sua aderência ao solo, sustenta elasticamente a carga do veículo e resiste à pressão provocada pela reação do solo; - <b>pneu inservível:</b> pneu usado que apresente danos irreparáveis em sua estrutura não se prestando mais à rodagem ou à reforma; - <b>pneu novo:</b> pneu, de qualquer origem, que não sofreu qualquer uso, nem foi submetido a qualquer tipo de reforma e não apresenta sinais de envelhecimento nem deteriorações, classificado na posição 40.11 da Nomenclatura Comum do Mercosul; - <b>pneu reformado:</b> pneu usado que foi submetido a processo de reutilização da carcaça com o fim específico de aumentar sua vida útil; - <b>pneu usado:</b> pneu que foi submetido a qualquer tipo de uso e/ou desgaste, classificado na posição 40.12 da Nomenclatura Comum do Mercosul, englobando os pneus reformados e os inservíveis; - <b>ponto de coleta:</b> local definido pelos fabricantes e importadores de pneus para receber e armazenar provisoriamente os pneus inservíveis.			
<b>Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:</b>			
<b>Agrupamento:</b>	<b>Código:</b>	<b>Descrição:</b>	
Subclasse	4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar	
Subclasse	4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras de ar	
Subclasse	4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
Subclasse	4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
A obrigação de inscrição, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, não se vincula à Classificação Nacional de Atividades Econômicas, que pode ser utilizada como referência de enquadramento.			
<b>Outras atividades do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, Cadastros do Ibama e Relatório Anual de Atividades:</b>			
<b>CTF/APP:</b>	consulte a relação de Fichas Técnicas de Enquadramento.		
<b>CNORP:</b>	não.		
<b>CTE/AIDA:</b>	não.		
<b>RAPP:</b>	não.		
A declaração de atividades, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, que sejam constantes do objeto social da empresa ou da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) não desobriga a pessoa jurídica de declarar outras atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais que sejam exercidas pela empresa.			
<b>Observações:</b>			
(1) nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, e do § 3º do art. 6º da Resolução CONAMA nº 452, de 2012, é proibida a importação de pneus ou pneumáticos			



usados (inclusive reformados e inservíveis), posição 40.12 da NCM, salvo a reimportação de pneu aeronáutico;  
**(2)** na hipótese de importação por meio de empresa comercial, é obrigado à inscrição, no CTF/APP, o adquirente ou o encomendante;  
**(3)** conforme art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa Ibama nº 1, de 2010;  
**(4)** conforme art. 3º, § 2º, da Instrução Normativa Ibama nº 1, de 2010;  
**(5)** conforme art. 3º da Instrução Normativa Ibama nº 1, de 2010.

**Referências normativas:**

1	<a href="#">Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981</a> (e alterações): art. 9º, XII; art. 17, II;
2	<a href="#">Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010</a> : art. 33, III: referente ao controle de logística reversa de pneus;
3	<a href="#">Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022</a> : regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
4	Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009: referente ao controle ambiental de pneus que, dispostos inadequadamente, constituem passivo ambiental e podem resultar em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública;
5	Resolução CONAMA nº 452, de 2 de julho de 2012: referente a resíduos perigosos da Convenção de Basileia, a resíduos controlados e a reimportação de pneus aeronáuticos;
6	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 1, de 18 de março de 2010</a> : referente à obrigatoriedade de coleta e destinação de pneus inservíveis atribuída aos importadores e fabricantes de pneu;
7	<a href="#">Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021</a> : referente ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
8	<a href="#">Instrução Normativa RFB nº 1861, de 27 de dezembro de 2018</a> (e alterações): referente aos requisitos e condições para a realização de operações de importação por conta e ordem de terceiro e por encomenda.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 03/08/2022, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **11452607** e o código CRC **35E17133**.